



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 14.059/13

1/2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO –
LICITAÇÕES - TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE
CONTRATO – FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS
AINDA DURANTE A INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE
PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.**

RESOLUÇÃO RC1 TC 094 / 2.014

RELATÓRIO

Estes autos tratam da análise do procedimento licitatório de **Tomada de Preços nº 03/2013**, realizado pela Prefeitura Municipal de **RIO TINTO**, durante o exercício de 2013, objetivando a conclusão da construção de creche-escola/Pró-Infância do município, tendo como contratada a Firma MCG Construções Ltda – EPP, no valor de **R\$ 654.038,53**, conforme **Contrato nº 106/2013** (fls. 281/283).

A Auditoria analisou a matéria (fls. 292/295), concluindo pela necessidade de notificação do interessado para atender aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, por conta das seguintes não conformidades:

1. não apresentação do projeto básico e/ou executivo aprovado por autoridade competente;
2. ausência da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra;
3. ausência da licença que faz parte do Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras (SELAP) da SUDEMA.

Citada, a Prefeita Municipal de **RIO TINTO**, **Senhora SEVERINA FERREIRA ALVES**, deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora concedido.

Não foi solicitada uma prévia oitiva ministerial, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista a inércia do Gestor em apresentar defesa e/ou esclarecimentos, o Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara no sentido de que **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta)** dias a Prefeita Municipal de **RIO TINTO**, **Senhora SEVERINA FERREIRA ALVES**, a fim de que restaure a legalidade no tocante às irregularidades apontadas pela Auditoria às fls. 292/295, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 14.059/13; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 14.059/13

2/2

Os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, decidiram ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias à Prefeita Municipal de RIO TINTO, Senhora SEVERINA FERREIRA ALVES, a fim de que restaure a legalidade no tocante às irregularidades apontadas pela Auditoria no seu relatório de fls. 292/295, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 24 de abril de 2014.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB